



Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>



### EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2014

Os infra-firmados, de um lado o MUNICÍPIO DE IBEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ANTONIO ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **LUNA KAWERNA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, localizada à Sete de Setembro 2341, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 82.333.402/0001-72, com base nos documentos anexos ao processo, aditivam o contrato mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica aditivada a maior a meta física em 1,89% (um virgula oitenta e nove por cento) sobre o valor original, perfazendo um montante financeiro de R\$ 7.311,50 (Sete mil trezentos e onze reais e cinquenta centavos).

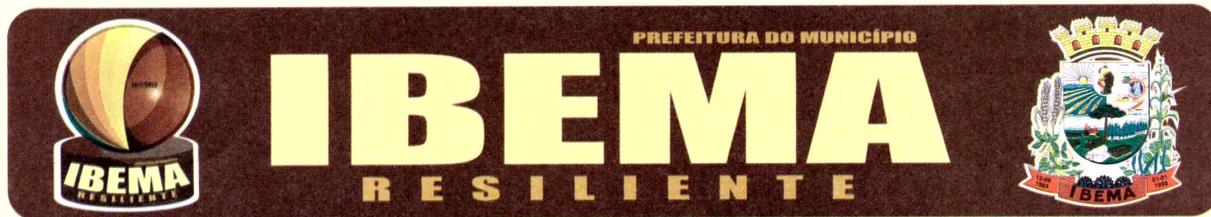
**CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica acrescido o prazo de 120 (cento e vinte) dias além do prazo inicial estabelecido na Ordem de Serviço, e o prazo de vigência do contrato também em mais 90 (noventa) dias além do prazo total de execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os documentos que comprovam/originam a presente alteração, estão anexados e ficam fazendo parte do processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 13 de abril de 2017.

REPUBLICADO



## DECRETO Nº 901/2017

**SÚMULA:** Regulamenta a Lei Municipal 25/2005 sobre o procedimento para concessão e homologação de atestados médicos e dá providências.

**Adelar Arrosi**, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I

#### Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Este decreto regulamenta a concessão e homologação de atestados médicos para servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Para os fins deste decreto considera-se:

I - Atestado Médico: documento firmado por profissional da medicina ou da odontologia, que indique a necessidade de afastamento do servidor de suas funções por prazo determinado, em que conste o número do Código Internacional de Doenças (CID) da moléstia que motivou o afastamento;

II - homologação de atestado: aprovação dada por médico ou junta médica do Município ao atestado para que o mesmo produza os efeitos administrativos;

### CAPÍTULO II

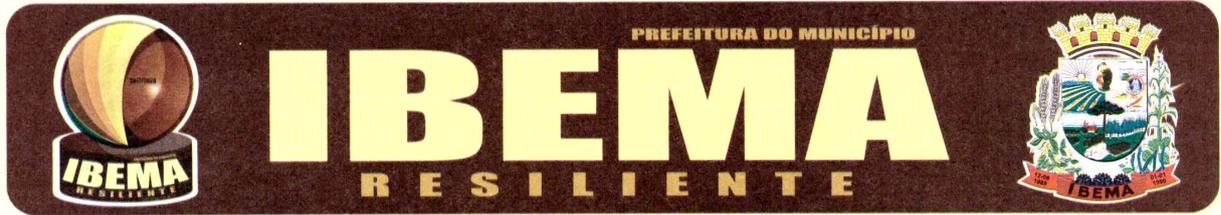
#### Da Junta Médica

**Art. 3º** - A Junta Médica Oficial será composta por pelo menos 02 (dois) profissionais da área médica, integrantes da rede municipal de saúde, nomeados pelo Prefeito por indicação da Secretaria Municipal de Saúde, cuja atribuição é avaliar os atestados médicos apresentados pelos servidores públicos municipais.

### CAPÍTULO III

#### Do Atestado Médico

**Art. 4º** - Os atestados médicos que concederem afastamento ao servidor de suas funções deverão ser apresentados ao Departamento de Recursos Humanos até, no máximo, nos dois dias seguintes ao da sua emissão.



§ 1º - Os dias decorridos entre a data em que deveria ter sido entregue o atestado e aquela da efetiva entrega serão considerados falta ao serviço.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando, a juízo da chefia imediata, houver justo impedimento para aquela entrega.

§ 3º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, por meio, de interposta pessoa, por fac-símile, por correio eletrônico ou por qualquer meio idôneo.

§ 4º - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de maneira legível a data da emissão e o Código Internacional de Doenças (CID).

**Art. 5º** - Os atestados médicos, expedidos por profissionais que não pertençam à rede municipal de saúde e que concederem afastamento inferior a 15 (quinze) dias, serão obrigatoriamente submetidos à homologação por médico da rede municipal.

§ 1º - Para a homologação de atestado de que fala o caput deste artigo o servidor será encaminhado, com o atestado ao exame clínico de um médico da rede municipal, a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá homologar o atestado, ou glosa-lo total ou parcialmente.

§ 2º - Em caso de glosa parcial o médico da rede municipal indicará o prazo de afastamento homologado.

§ 3º - A data e horário do exame clínico referido no parágrafo anterior será marcado pelo chefe imediato do servidor com a Secretaria Municipal de Saúde em prazo não superior a 03 (três) dias contados da entrega do atestado.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá fixar datas para a realização conjunta de todas as homologações solicitadas.

§ 5º - No prazo de 02 (dois) dias da realização dos exames clínico dos servidores com atestados a Secretaria de Saúde os encaminhará junto com a homologação ou a glosa, ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 6º - O Departamento de Recursos Humanos, em caso de glosa notificará o servidor para seu imediato retorno ao serviço, e para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 7º - No caso de glosa os dias e que o servidor não compareceu ao trabalho serão considerados falta e assim lançados pelo Departamento de Recursos Humanos na folha de frequência do servidor.

§ 8º - Apresentado recurso pelo servidor será o mesmo submetido à perícia médica.

§ 9º - Acaso a junta que periciar o servidor decidir pela homologação do atestado, os vencimentos do período glosado serão pagos a ele na folha subsequente à perícia.



**Art. 6º** - Havendo a necessidade de afastamento por um período igual ou superior a 15 (quinze) dias, o servidor deverá passar por perícia a ser realizada junto ao INSS nos termos da legislação de regência.

**Art. 7º** - Realizado o exame clínico tratado no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará o atestado juntamente com as conclusões do médico do Município ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações na pasta funcional do servidor.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Disposições Finais

**Art. 8º** - O controle e a fiscalização sobre as perícias médicas, atestados médicos, bem como sobre todos os atos relacionados à Junta Médica, cabem à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - A primeira junta médica de que fala este Decreto será constituída pelos Drs. Rodrigo Donizete Scaldelai (CRM/PR 19.799), e Gilmar Schneider (CRM/PR 23.496).

**Parágrafo Único** - Quaisquer reformulações ou substituições na Junta médica Oficial serão procedidas por Decreto.

**Art. 10** - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado processo administrativo disciplinar, em conformidade com o Estatuto do Servidores Públicos de Ibema – Lei 25/2005.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 21 de julho de 2017.

**Adelar Arrozi**  
Prefeito